



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE PINHALZINHO E A EMPRESA **DAIANA
VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP** OBJETIVANDO A
AQUISIÇÃO DE UMA COLHEDORA DE FORRAGEM.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICIPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo 1.615, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FABIANO DA LUZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.039.675 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 899.316.299-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DAIANA VOGEL ZIMMERMANN EIRELI - EPP**, com sede na Estrada São Pedro, 137, Sala 01, Bairro Morro São Pedro, Bom Princípio/RS, CEP 95.765-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **15.823.601/0001-71**, neste ato representada pela sua Administradora, Sra. **Daiana Vogel Zimmermann**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3078769076 e inscrita no CPF-MF sob o nº 001.071.460-02, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação nº **077/2016-PMP**, modalidade **Convite nº 001/2016 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer **01 (uma) colhedora de Forragem, nova, Marca Nogueira, Modelo New Pecu**s de acordo com as especificações constantes do **anexo “A”** do presente Edital.

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Convite nº **001/2016 – PMP**, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O item objeto deste contrato, deverá ser **entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias da autorização de fornecimento**, no local indicado pela Administração Municipal.

2.2. Imediatamente após a entrega do item objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pelo Servidor responsável da Patrulha Agrícola. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade no bem fornecido em relação à proposta comercial da Contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a Contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do presente **Contrato**.

2.3. O item objeto desta licitação deverá ser recebido definitivamente mediante aprovação técnica, pelo Servidor responsável pela Patrulha Agrícola, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que o bem fornecido tenha sido regularmente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do contrato será de 12 meses a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 26.990,00 (Vinte e seis mil novecentos e noventa reais)**.



4.2. As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária de nº09.01.2.054.4.4.90.52.40.00.00.00 (219/2016).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Pinhalzinho, no prazo de 15 dias, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, recebimento e aprovação do objeto, devidamente atestada pelo Servidor Responsável da Patrulha Agrícola, através de crédito bancário, em favor do CONTRATADO.

* **Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

a) Processo licitatório nº 077/2016 CV-001/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA responde pela garantia mínima de 12 (doze) meses consecutivos sem limite de horas, contados a partir da data de recebimento e aprovação dos bens pelo responsável pela Patrulha Agrícola a que se refere o **item 2.3 da Cláusula Segunda**. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, se sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

9.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. A CONTRATADA obriga-se a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.2. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Pinhalzinho, SC, 02 de Dezembro de 2016.

Fabiano da Luz
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Daiana Vogel Zimmermann
Daiana Vogel Zimmermann Eireli - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Dione Wiggers Jung
CPF: 016.338.539-42

Nome: Neuro Antonio da Silva
CPF: 430.107.689-15